

Boletim de Serviço

Nº 61, 08 de abril de 2019

**Hospital
Universitário
Gaffrée e
Guinle**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - UNIRIO

R. Mariz e Barros, 775 - Maracanã, Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20270-001

Rio de Janeiro - RJ | Telefone: (21) 2264-5844

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

Ministro de Estado da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY

Superintendente / HUGG -UNIRIO

SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DE AQUINO

Gerente de Atenção à Saúde / HUGG-UNIRIO

PEDRO EDER PORTARI FILHO

Gerente de Ensino e Pesquisa / HUGG-UNIRIO

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO.....	4
Portaria nº 484, de 03 de abril de 2019.....	4
REVOGAÇÃO.....	4
Portaria nº 485, de 04 de abril de 2019.....	4
REGIMENTO INTERNO DA CSP.....	5
Portaria nº 486, de 29 de março de 2019.....	5
RETIFICAÇÃO.....	10
Retificação de 04 de abril de 2019.....	10

SUPERINTENDÊNCIA

DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO

Portaria nº 484, de 03 de abril de 2019

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/Ebserh), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 160 da Ebserh, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, RESOLVE:

Art. 1º Designar Rodrigo Eduardo Costa Binda, Analista Administrativo - Administração, matrícula SIAPE nº 3043383, como substituto do cargo de Chefe da Unidade de Licitações, ocupado atualmente por Fábio Vilas Gonçalves Filho, em caso de ausências e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fernando Raphael de Almeida Ferry

REVOGAÇÃO

Portaria nº 485, de 04 de abril de 2019

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/Ebserh), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 160 da Ebserh, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 24, de 20 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 07, de 20 de março de 2018, que designou Kelly Cristina de Oliveira Abreu, matrícula SIAPE nº 2412643, como Substituta do cargo de Chefe da Unidade de Contratos, em caso de ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fernando Raphael de Almeida Ferry

REGIMENTO INTERNO DA CSP

Portaria nº 486, de 04 de abril de 2019

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/Ebserh), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 160 da Ebserh, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Comissão de Segurança do Paciente (CSP) do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle:

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Capítulo I- Do conceito

Art. 1º. A Comissão de Segurança do Paciente (CSP) é uma instância colegiada, com atribuições definidas pelo presente Regimento, integrado por membros de diferentes serviços do HUGG em consonância com a Portaria 433/2018.

Capítulo II- Da Competência

I- assessorar o Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde e o Núcleo de Segurança do Paciente do HUGG nos assuntos atinentes à sua matéria, com elaboração de pareceres, respostas às consultas necessárias a construção bianual do Plano de Segurança do Paciente;

II- elaborar trabalhos escritos, inclusive planos de ação, promover pesquisas, diagnósticos situacionais, projetos de intervenção e demais normativas que estimulem a cultura de segurança no HUGG, a discussão e a melhoria das matérias de sua competência;

III- cooperar, celebrar contatos, atuar e promover intercâmbios com outras organizações que tenham o mesmo objetivo ou que se assemelhem as finalidades da comissão;

IV- manter contanto permanente com as Comissões congêneres que se relacionam direta ou indiretamente com a Segurança do Paciente no HUGG, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido de mútua colaboração;

V- elaborar de forma participativa e compartilhada o Planejamento Bianual que comporá o Plano de Segurança do Paciente;

VI- aprovar em reunião com a presença de 2/3 dos componentes da CSP o Plano Bianual de Segurança do Paciente;

VII- analisar e quando necessário, propor medidas que objetivem a melhoria das ações estratégicas para segurança do paciente;

VIII- reunir-se mensalmente, discutir e receber demandas da comunidade do HUGG, além daquelas oriundas de associações, organizações não governamentais, em especial dos Conselhos Comunitários de Segurança, encaminhando os pleitos da Gerência de Atenção à Saúde para deliberações, manifestações das autoridades competentes, inclusive propositura de demandas organizativas e normativas, se necessário for;

IX- monitorar, a implantação das medidas propostas no Plano de Segurança do Paciente;

X- auxiliar na divulgação das ações estratégicas para segurança do paciente, do plano bianual de segurança do paciente, bem como em eventos educativos e científicos relacionados ao tema desta Comissão, para estudantes, profissionais, pacientes e familiares.

Capítulo III- Da composição

Art. 3º. A Comissão de Segurança do Paciente é composta minimamente pelos seguintes membros:

- I. um representante da Gerência de Atenção à Saúde;
- II. um enfermeiro, representante da divisão de enfermagem;
- III. um médico, representante da Divisão Médica;
- IV. um farmacêutico, representante da Farmácia;
- V. um assistente social, representante do Serviço Social;
- VI. um nutricionista, representante do Serviço de Nutrição;
- VII. um fisioterapeuta, representante do Serviço de Fisioterapia;
- VIII. um psicólogo, representante do Serviço de Psicologia;
- IX. um fonoaudiólogo, representante do Serviço de Fisioterapia; X. um representante da Gerência de Ensino e Pesquisa;
- XI. um representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- XII. um representante do Serviço de Educação Permanente;
- XIII. um representante, do ambulatório;
- XIV. um representante da Comissão de Prevenção e Tratamento de Feridas;
- XV. um representante da Unidade de Gestão de Riscos;
- XVI. um representante da gestão de resíduos hospitalares;
- XVII. um representante da agência transfusional;
- XVIII. um representante do Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde, que coordenará os trabalhos da CSP;
- XIX. um membro executor das ações de Segurança do Paciente do Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde que coordenará de forma complementar e substituta os trabalhos da CSP nos impedimentos e ausências do coordenador.

Capítulo IV- Da competência de cada membro

Art. 4º. Os membros da Comissão de Segurança do Paciente deverão obedecer às funções descritas no presente Regimento, cabendo ao:

I- Coordenador da Comissão de Segurança do Paciente:

- a) mediar a indicação de membros para composição de Grupos de Trabalho que venham a ser desenvolvidos para elaboração do planejamento bianual para o Plano de Segurança do Paciente, tendo estes objetivos específicos definidos pelos coordenadores de cada grupo;
- b) convocar e presidir as reuniões;
- c) aprovar e assinar as atas das reuniões, depois de discutir seu texto com a maioria dos membros presentes;
- d) mediar a designação de relatores ou relatores substitutos, para manifestação de pareceres, diligências ou expedientes encaminhados a esta Comissão;
- e) autorizar a presença de terceiros, estranhos aos membros regularmente escritos, que poderão permanecer nas reuniões como visitantes;

f) dar publicidade de todos os atos praticados pela Comissão, inclusive acerca dos andamentos dos processos ou expedientes acompanhados pelos membros ou pela própria coordenação;

g) debater com os membros presentes na reunião ordinária as questões apresentadas à comissão para apreciação e deliberação, o posicionamento final da comissão será aquele da maioria dos membros presentes e, no caso de empate, votará desempatando;

h) resolver as questões de ordem;

l) zelar pelo cumprimento integral do presente Regimento, inclusive perante seus membros;

m) propor para melhor atender os interesses dos membros desta Comissão e ainda, anseios da sociedade, a alteração do Regimento Interno por solicitação de pauta pelos membros da CSP;

n) resolver os casos omissos do presente Regimento.

II- ao Coordenador Substituto:

a) participar ativamente da organização e desenvolvimento dos trabalhos para o plano bianual que subsidiará o Plano de Segurança do Paciente;

b) desempenhar as atribuições ou designações do Presidente da Comissão ou, no caso de impossibilidade, justificar motivo;

c) comparecer nas reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

III- Aos demais membros competem:

a) tomar conhecimento das atribuições ou designações do Coordenador da Comissão para qualquer atuação que este julgue competente e quando impossibilitado de aceitá-las apresentar justificativa;

b) comparecer nas reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

Parágrafo único - após 03 (três) ausências consecutivas não justificadas caberá ao coordenador dar conhecimento a comissão da exclusão do profissional e solicitar um novo representante da área técnica ou serviço com nomeação em portaria no prazo de até 30 (trinta) dias após a substituição.

Capítulo V- Das reuniões e comunicações

Art. 5º. As reuniões serão ordinárias e extraordinárias, as primeiras mensais e as segundas quando necessário.

§ 1º O Coordenador da Comissão designará a data e o horário das reuniões de acordo com a disponibilidade da maioria simples dos participantes.

§ 2º Caberá ao Coordenador da Comissão, a expedição de convocação para o comparecimento dos membros nas reuniões, que ocorrerão sempre nas salas de reunião dos prédios do HUGG, devendo o comunicado ser efetivado com pelo menos cinco dias de antecedência.

3º As comunicações entre os Membros da Comissão poderão ser feitas por meios virtuais. Art. 6º. Dos objetos das reuniões.

I- são objetos da reunião ordinária:

- a) informes livres;
- b) discussão, leitura e aprovação da ata anterior;
- c) comunicações do Coordenador acerca dos expedientes, processos em andamento e deliberações;
- d) ordem do dia;
- e) apresentação de resultados e atuação da Comissão.

II- a reunião extraordinária será designada pelo Coordenador da Comissão houver necessidade de deliberação urgente de alguma questão de competência desta Comissão, ou a pedido de qualquer um dos membros da CSP e ou dos componentes do grupo gestor do HUGG, e quando de sua ocorrência, obedecerá a convocações específicas e atendidas ou não pelas reuniões ordinárias.

Parágrafo único- A ordem dos trabalhos obedecerá ao critério acima, podendo, a critério do Coordenador da Comissão, ocorrer em ordem diversa da acima estabelecida.

Art. 7º. Mediante solicitação do Superintendente ou da Gerência de Atenção à Saúde, poderá ocorrer reunião em conjunto com outra Comissão do HUGG que possuam relações diretas ou indiretas com esta comissão. Dados critérios a serem obedecidos, reger-se-ão pelo órgão que a convocou.

Capítulo VI- Das disposições finais

Art. 8º. As aprovações das matérias colocadas em análise, devidamente prevista em pauta ser dará por maioria simples, contado sempre pelos votos abertos dos presentes;

Art. 9º. A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Coordenador desta Comissão ou por qualquer um dos seus membros após aprovação deste.

Art. 10. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fernando Raphael de Almeida Ferry

RETIFICAÇÃO

Retificação de 04 de abril de 2019

Na Portaria nº 475, de 13 de março de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 57, de 14 de março de 2019, no Art. 1º,

Onde se lê:

“Art. 1º Designar Risa Maria Guedes da Silva, Enfermeira, matrícula SIAPE nº 3074070, como substituta do cargo de Chefe da Unidade de Produtos para Saúde, do Setor de Suprimentos, ocupado atualmente por Marina Lopes Thompson, matrícula SIAPE nº 3043370, no período de 31 de janeiro de 2019 a 03 de setembro de 2019.”,

Leia-se:

“Art. 1º Designar Risa Maria Guedes da Silva, Enfermeira, matrícula SIAPE nº 3074070, como substituta do cargo de Chefe da Unidade de Produtos para Saúde, do Setor de Suprimentos, ocupado atualmente por Marina Lopes Thompson, matrícula SIAPE nº 3043370, no período de 13 de março de 2019 a 03 de setembro de 2019.”.